



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA
PROCESSO Nº 8951/2026 – SEMCAT/PMA.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO – SEMCAT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", E § 3º DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.

PARECER JURÍDICO Nº 205/2026 – PROGE/PMA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação destinado à contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.**

A contratação direta encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Constam dos autos Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, proposta comercial apresentada pela empresa LORDCON – Assessoria Contábil e Planejamento Público Ltda., justificativa para a contratação direta, justificativa de preço, justificativa da escolha do contratado, documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa, autorização da autoridade competente, demonstração de disponibilidade orçamentária, minuta do contrato administrativo, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026 e minuta do respectivo termo de ratificação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

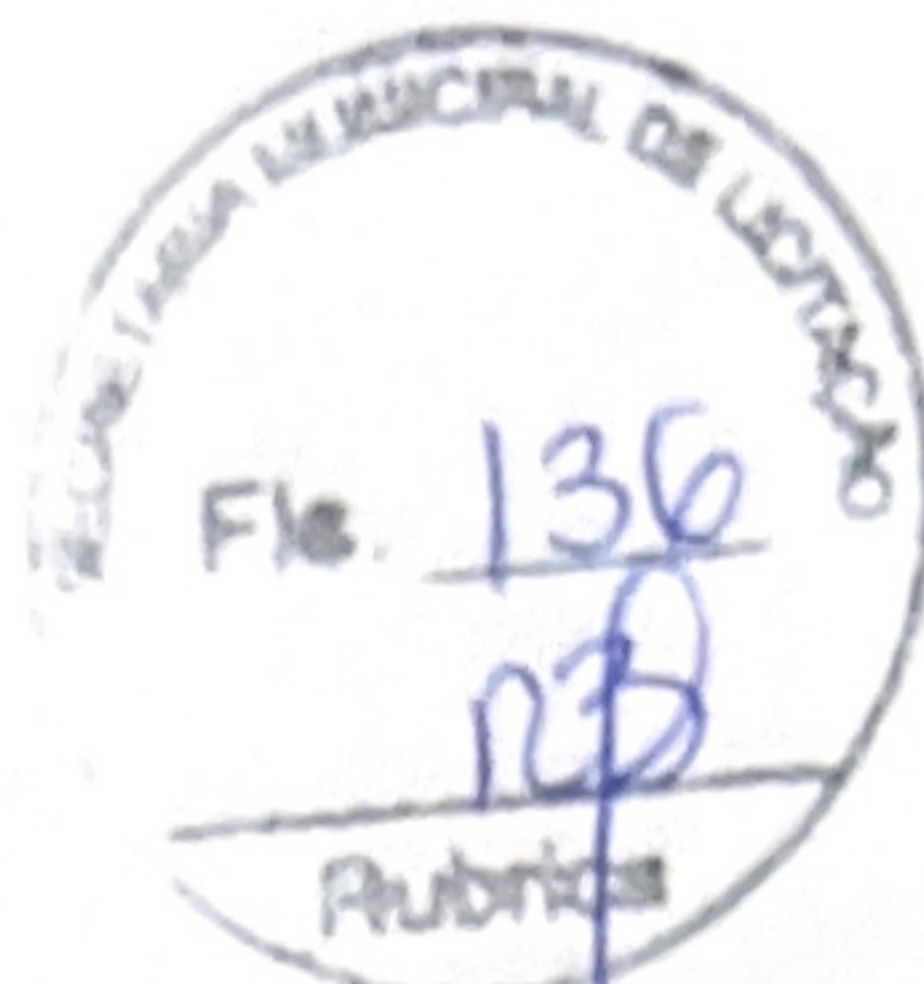
Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação constitui regra para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei.

No presente caso, a Administração fundamentou a contratação no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual quando caracterizada a inviabilidade de competição.

Da análise dos autos, verifica-se que a Administração demonstrou a necessidade da contratação, a adequação do objeto às finalidades institucionais da SEMCAT e apresentou justificativas quanto à escolha da empresa contratada e à compatibilidade do preço praticado com os valores de mercado, atendendo às exigências constantes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA



Observa-se, ainda, que a empresa LORDCON - Assessoria Contábil e Planejamento Público Ltda. apresentou documentação apta a demonstrar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e demais requisitos necessários à contratação, inexistindo, sob o aspecto jurídico, impedimentos à sua contratação.

Verifica-se que a instrução processual contempla os documentos essenciais à contratação direta, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativas técnicas e administrativas, disponibilidade orçamentária, minuta contratual e termo de inexigibilidade, evidenciando observância ao procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, constata-se que esta contempla as cláusulas essenciais previstas nos artigos 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, disciplinando adequadamente o objeto, prazo, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de alteração e rescisão contratual.

Esta manifestação limita-se à análise da legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos ou relacionados ao mérito administrativo da contratação, cuja responsabilidade permanece afeta aos setores competentes e à autoridade responsável pela decisão.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os documentos constantes nos autos e a análise jurídica realizada, esta **PROCURADORIA JURÍDICA OPINA PELA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, por entender preenchidos os requisitos legais para a contratação direta.

Consequentemente, aprova-se a minuta do contrato administrativo e do Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento, podendo os autos seguir para ratificação da inexigibilidade e posterior formalização da contratação pela autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua - PA, 02 de julho de 2026

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA 025/2015 - PGM/PMA.